



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.051

LEI Nº 4.051, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

IX - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X - a definição de critérios para início de novos projetos;

XI - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII - o incentivo à participação popular;

XIII - a implementação de políticas públicas de programas habitacionais para pessoas de baixa renda;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Excepcionalmente para o exercício de 2026 o anexo correspondente às Metas e Prioridades da Administração Municipal, integrarão o projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em virtude das metas e ações serem extraídas dos Programas que integram o Plano Plurianual o qual se encontra em fase de elaboração.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades que serão estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação, uma ação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação, uma ação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, uma ação orçamentária de despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - fonte de recursos, detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas de Minas Gerais – SICOM.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma

de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As dotações orçamentárias - classificação da despesa, de que trata esta Lei, são compostas pela codificação institucional - órgão e unidades orçamentárias, codificação funcional - programática - funções, subfunções, programas, atividades, ou projetos, ou operações especiais, e codificação da natureza da despesa, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados no art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas pela EC nº 53/2006 e respectiva Lei Federal nº 14.113/2020;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A estimativa de receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas por meio de valores do exercício corrente, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na

legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 95 da Lei Orgânica Municipal, e não podem ser aprovadas caso não estejam acompanhadas de planilha de custos quando se referir a obras e serviços de intervenção em infraestrutura urbana, equipamentos e prédios públicos, e ainda, a indicação da dotação orçamentária a ser anulada para custear qualquer emenda apresentada, não podendo indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados, com exceção dos remanejamentos realizados dentro da mesma, respeitada a legislação que rege esses recursos;

II - dotações referentes a contrapartida, obras em execução e despesa com pessoal;

III - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a encargos financeiros do Município e ao PASEP da Administração Pública direta;

V - recursos da reserva de contingência.

§ 1º O projeto de lei do orçamento anual conterá dotações reservadas para atender as emendas parlamentares impositiva, sendo essas no total de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 95, §1º, alterado pela emenda nº 001, de 19 de outubro de 2023, à lei orgânica do Município de Timóteo.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas deverão ser executadas dentro do exercício para o qual tenham sido aprovadas, sob pena de infração político-administrativa.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas deverão ser executadas no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dentro do 1º (primeiro) semestre para o qual tenham sido aprovadas.

§ 4º O Executivo deverá manter junto ao seu sítio oficial painel atualizado que demonstre a execução das emendas parlamentares impositivas.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda sua proposta orçamentária até 08 de agosto, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. Para atendimento às ações do Plano Decenal da Assistência Social, será garantido no Orçamento Anual do Município o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos próprios, de livre aplicação, previstos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão Procuradoria do Município, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de registro e controle, os processos referentes aos pagamentos de precatórios e sentenças judiciais serão acompanhados pela Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual discriminará os valores a serem transferidos às entidades sem fins lucrativos, assegurando recursos para o seu custeio e manutenção, garantindo ainda, recursos para o pagamento do décimo terceiro salário, férias e obrigações patronais dos empregados das entidades conveniadas, nos termos do art. 33 desta Lei.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, e art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 19. Fica o poder executivo autorizado, na eventualidade de haver sobras, efetuar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos moldes do art. art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O valor a ser considerado para o rateio a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá quando ultrapassar o limite disposto no § 3º, do art.25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência da Secretaria responsável pela execução do mesmo, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidência da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal, bem como medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de cadastro, fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, e ou aplicação das penalidades fiscais.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 à 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) aperfeiçoamento dos sistemas de cadastro, fiscalização, e arrecadação de tributos;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e, implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral dos cargos de provimento em comissão e contratos por prazo determinado.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim o bloqueio de saldos orçamentários e as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos

Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas em programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, desporto, cultura, promoção de direitos humanos ou proteção e bem-estar animal, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, bem como cumprir os requisitos exigidos pela Lei Federal 13.019/2014

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, desporto, cultura, assistência social, segurança pública. Proteção ao meio ambiente, promoção de direitos humanos ou proteção e bem-estar animal, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito

do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de colaboração ou de fomento, devendo ser observado na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica, ou se destinam ao apoio a artistas ou atletas a participação em eventos culturais ou esportivos.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atendimento do previsto no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei

Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos caso:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas aos projetos já iniciados forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outros que vierem a substituí-los, observados os valores atualizados periodicamente pela União, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos

municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei;

III - audiência pública de prestação de contas do quadrimestre;

IV - audiência pública de discussão da LDO, conforme inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção XIV

Da Implementação de Políticas Públicas de Programas Habitacionais para Pessoas De Baixa Renda

Art. 41. Compete ao Poder Público local interagir com todas as instâncias de governo para o estabelecimento de políticas públicas de habitação para pessoas de baixa renda, através de instrumentos legais que definem um determinado aspecto social, cultural, econômico ou de ordenação territorial.

Art. 42. Às Secretarias Municipais competentes cabe o detalhamento, aprofundamento e aplicação das políticas públicas a partir de instrumentos criados especialmente para tal finalidade, com edição de leis, decretos e normas, programas de trabalho, monitoramento e fiscalização, com o objetivo de enfrentar o déficit habitacional da população de baixa renda, e oferta de moradias adequadas e dignas aos municípios necessitados.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 43. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, unidades e subunidades orçamentárias; mantida a codificação funcional-programática e natureza da despesa, conforme definido no § 4º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas através de decreto, no nível da codificação da natureza de despesa e ou codificação da fonte do recurso, para atender às necessidades de execução, no Legislativo e no Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares decorrentes da aplicação de superávit financeiro do exercício anterior e do excesso ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício, ficando estes limitados ao saldo apurado, e os créditos decorrentes das movimentações orçamentárias dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Fundo Estadual de Saúde (FES) / SES-MG, ficando estes limitadas aos respectivos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, não incidiram no índice autorizado para os créditos adicionais suplementares.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 46. O Poder Executivo deverá publicar, em campo específico do Portal da Transparência do Município, todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua publicação oficial.

§ 1º A publicação deverá conter, no mínimo as seguintes informações: número do decreto, data de publicação, tipo de crédito aberto, valor autorizado, finalidade da suplementação e a respectiva dotação orçamentária afetada.

§ 2º O campo específico destinado à divulgação dos decretos mencionados deverá ser de fácil acesso, garantindo amplo acesso e transparência à sociedade.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão efetivadas mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação correspondente poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V - demais despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município, e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo limitam-se a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo de Metas Fiscais;

II - anexo de Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo, 19 de agosto de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO registrado(a) civilmente como VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0004931** e o código CRC **CAD12721**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

LDO 2026

ANEXOS

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	504.264.530,00	482.549.789,47	29.317.705.	113,327	521.979.905,00	480.290.674,46	26.631.627.	112,671	532.869.605,00	472.452.392,99	26.643.480.	111,277
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	497.522.525,00	476.098.110,05	28.925.728.	111,812	515.237.900,00	474.087.136,55	26.287.647.	111,215	526.127.600,00	466.474.802,28	26.306.380.	109,869
Receitas Primárias Correntes	438.222.525,00	419.351.698,56	25.478.053.	98,485	456.537.900,00	420.075.358,85	23.292.750.	98,545	472.127.600,00	418.597.368,51	23.606.380.	98,592
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.138.025,00	102.524.425,84	6.228.954,9	24,078	111.992.600,00	103.048.030,92	5.713.908,1	24,174	116.109.300,00	102.944.728,16	5.805.465,0	24,247
Transferências Correntes	312.459.500,00	299.004.306,22	18.166.250.	70,221	325.150.300,00	299.181.358,12	16.589.301.	70,184	335.913.300,00	297.827.162,46	16.795.665.	70,147
Demais Receitas Primárias Correntes	18.625.000,00	17.822.966,51	1.082.848,8	4,186	19.395.000,00	17.845.969,82	989.540,81	4,186	20.105.000,00	17.825.477,89	1.005.250,0	4,198
Receitas Primárias de Capital	59.300.000,00	56.746.411,48	3.447.674,4	13,327	58.700.000,00	54.011.777,70	2.994.897,9	12,671	54.000.000,00	47.877.433,77	2.700.000,0	11,277
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	504.264.530,00	482.549.789,47	29.317.705.	113,327	521.979.905,00	480.290.674,46	26.631.627.	112,671	532.869.605,00	472.452.392,99	26.643.480.	111,277
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	490.713.530,00	469.582.325,36	28.529.856.	110,281	507.968.905,00	467.398.698,01	25.916.780.	109,646	518.448.605,00	459.666.458,31	25.922.430.	108,265
Despesas Primárias Correntes	428.013.530,00	409.582.325,36	24.884.507.	96,190	445.668.905,00	410.074.443,32	22.738.209.	96,199	460.748.605,00	408.508.533,71	23.037.430.	96,216
Pessoal e Encargos Sociais	246.027.550,00	235.433.062,20	14.303.927.	55,291	257.090.000,00	236.556.864,19	13.116.836.	55,493	268.295.050,00	237.875.527,54	13.414.752.	56,027
Outras Despesas Correntes	181.985.980,00	174.149.263,16	10.580.580.	40,899	188.578.905,00	173.517.579,13	9.621.372,7	40,705	192.453.555,00	170.633.006,17	9.622.677,7	40,189
Despesas Primárias de Capital	62.700.000,00	60.000.000,00	3.645.348,8	14,091	62.300.000,00	57.324.254,69	3.178.571,4	13,448	57.700.000,00	51.157.924,60	2.885.000,0	12,049
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.808.995,00	6.515.784,69	395.871.80	1,530	7.268.995,00	6.688.438,54	370.867.09	1,569	7.678.995,00	6.808.343,97	383.949.75	1,604
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.808.995,00	6.515.784,69	395.871.80	1,530	7.268.995,00	6.688.438,54	370.867.09	1,569	7.678.995,00	6.808.343,97	383.949.75	1,604
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.422.005,00	8.059.334,93	489.651.45	1,893	8.502.005,00	7.822.971,11	433.775.76	1,835	8.572.005,00	7.600.103,73	428.600.25	1,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	701.000,00	670.813,40	40.755.813,	0,158	731.000,00	672.616,86	37.295.918,	0,158	751.000,00	665.850,98	37.550.000,	0,157
Dívida Pública Consolidada (DC)	113.000.000,00	108.133.971,29	6.569.767,4	25,395	112.000.000,00	103.054.839,90	5.714.285,7	24,175	111.000.000,00	98.414.724,97	5.550.000,0	23,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	72.700.000,00	69.569.377,99	4.226.744,1	16,338	116.700.000,00	107.379.462,64	5.954.081,6	25,19	70.700.000,00	62.683.973,47	3.535.000,0	14,764
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.550.000,00)	(2.440.191,39)	---	---	(44.000.000,00)	(40.485.829,96)	---	---	46.000.000,00	40.784.480,62	2.300.000,0	9,606

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 27/06/2025, às 11:14:53.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	2026	2027	2028	R\$ 1,00
PIB nominal	1,72	1,96	2,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	444.964.530,00	463.279.905,00	478.869.605,00	



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas Correntes	444.964.530,00	463.279.905,00	478.869.605,00
1.1.0.0.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.138.025,00	111.992.600,00	116.109.300,00
1.1.1.0.0.0.00.00.00 - Impostos	95.290.647,00	99.628.100,00	103.261.200,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	32.943.100,00	34.458.100,00	35.756.200,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.670.000,00	28.950.000,00	30.040.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	24.500.000,00	25.600.000,00	26.600.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	6.247.500,00	6.528.000,00	6.783.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	4.777.500,00	4.992.000,00	5.187.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	13.475.000,00	14.080.000,00	14.630.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	12.750,00	12.750,00	12.750,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	9.750,00	9.750,00	9.750,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	27.500,00	27.500,00	27.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D. Ativa	2.300.000,00	2.430.000,00	2.500.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	586.500,00	619.650,00	637.500,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	448.500,00	473.850,00	487.500,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.265.000,00	1.336.500,00	1.375.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D. Ativa - M.	820.000,00	870.000,00	890.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	209.100,00	221.850,00	226.950,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	159.900,00	169.650,00	173.550,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	451.000,00	478.500,00	489.500,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos	5.273.100,00	5.508.100,00	5.716.200,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	5.120.000,00	5.350.000,00	5.550.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	1.305.600,00	1.364.250,00	1.415.250,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	998.400,00	1.043.250,00	1.082.250,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	2.816.000,00	2.942.500,00	3.052.500,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	1.100,00	1.100,00	1.200,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	280,50	280,50	306,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	214,50	214,50	234,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	605,00	605,00	660,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	130.000,00	135.000,00	140.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	33.150,00	34.425,00	35.700,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	25.350,00	26.325,00	27.300,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	71.500,00	74.250,00	77.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	22.000,00	22.000,00	25.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	5.610,00	5.610,00	6.375,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	4.290,00	4.290,00	4.875,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	12.100,00	12.100,00	13.750,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	13.730.000,00	14.560.000,00	15.220.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	13.730.000,00	14.560.000,00	15.220.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.130.000,00	11.850.000,00	12.400.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhador - IRRPF	11.130.000,00	11.850.000,00	12.400.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	2.838.150,00	3.021.750,00	3.162.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	2.170.350,00	2.310.750,00	2.418.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	6.121.500,00	6.517.500,00	6.820.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.600.000,00	2.710.000,00	2.820.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	2.600.000,00	2.710.000,00	2.820.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	663.000,00	691.050,00	719.100,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	507.000,00	528.450,00	549.900,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.430.000,00	1.490.500,00	1.551.000,00
1.1.1.4.00.0.0.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	48.617.547,00	50.610.000,00	52.285.000,00
1.1.1.4.51.0.0.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	48.617.547,00	50.610.000,00	52.285.000,00
1.1.1.4.51.1.0.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	48.617.547,00	50.610.000,00	52.285.000,00
1.1.1.4.51.1.1.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	46.700.000,00	48.600.000,00	50.200.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	11.908.500,00	12.393.000,00	12.801.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	9.106.500,00	9.477.000,00	9.789.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	25.685.000,00	26.730.000,00	27.610.000,00
1.1.1.4.51.1.2.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - M. e Juros	279.972,00	290.000,00	305.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	71.392,86	73.950,00	77.775,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	54.594,54	56.550,00	59.475,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	153.984,60	159.500,00	167.750,00
1.1.1.4.51.1.3.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - D. Ativa	1.426.275,00	1.500.000,00	1.550.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	363.700,13	382.500,01	395.250,01
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	278.123,63	292.500,00	302.250,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	784.451,24	824.999,99	852.499,99
1.1.1.4.51.1.4.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - D. Ativa - M. e	211.300,00	220.000,00	230.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	53.881,50	56.100,00	58.650,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	41.203,50	42.900,00	44.850,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	116.215,00	121.000,00	126.500,00
1.1.2.0.0.0.0.0.0.00 - Taxas	11.847.378,00	12.364.500,00	12.848.100,00
1.1.2.1.0.0.0.0.0.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.306.288,00	4.490.800,00	4.648.300,00
1.1.2.1.01.0.0.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.015.751,00	4.184.800,00	4.328.300,00
1.1.2.1.01.0.1.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.673.445,00	3.819.300,00	3.949.300,00
1.1.2.1.01.0.1.01.0.00 - Tx. de Fiscaliz. de Localização, Instalação e Funcionamento	2.900.000,00	3.000.000,00	3.110.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	2.900.000,00	3.000.000,00	3.110.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.0.00 - Tx. de Fiscalização de Anúncios	2.200,00	2.300,00	2.300,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	2.200,00	2.300,00	2.300,00
1.1.2.1.01.0.1.03.0.00 - Tx. de Fiscalização de Obra Particular	242.995,00	260.000,00	265.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	242.995,00	260.000,00	265.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.0.00 - Tx. de Fiscaliz. de Ativid. Ambulante, Eventual e Feirante	147.910,00	155.000,00	160.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	147.910,00	155.000,00	160.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05.0.00 - Tx. de Fiscaliz. de Ocup. e de Perman. em Áreas, em Vias e em	10.565,00	12.000,00	12.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	10.565,00	12.000,00	12.000,00
1.1.2.1.01.0.1.06.0.00 - Taxa De Fiscalização De Veículo	369.775,00	390.000,00	400.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	369.775,00	390.000,00	400.000,00
1.1.2.1.01.0.2.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	12.678,00	13.500,00	14.000,00
1.1.2.1.01.0.2.01.0.00 - Tx.De Fiscaliz.De Localização, Instal. E Funcionam. - Multas E Juros	12.678,00	13.500,00	14.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	12.678,00	13.500,00	14.000,00
1.1.2.1.01.0.3.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Principal	264.125,00	280.000,00	290.000,00
1.1.2.1.01.0.3.01.0.00 - Tx.De Fiscaliz.De Localização, Instal. E Funcionam. - Div. Ativa	264.125,00	280.000,00	290.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	264.125,00	280.000,00	290.000,00
1.1.2.1.01.0.4.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	65.503,00	72.000,00	75.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.0.00 - Tx.De Fiscaliz.De Localização, Instal. E Funcionam. - D.A. - M.E Juros	65.503,00	72.000,00	75.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	65.503,00	72.000,00	75.000,00
1.1.2.1.04.0.0.0.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	58.107,00	61.000,00	65.000,00
1.1.2.1.04.0.1.0.0.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	58.107,00	61.000,00	65.000,00
1.1.2.1.04.0.1.01.0.00 - Tx.De Serv.E Fiscalização Do Meio Ambiente	58.107,00	61.000,00	65.000,00
1.759.000.0000.006 - FMMA - REC.DO FUNDO M.DO MEIO AMBIENTE	58.107,00	61.000,00	65.000,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	232.430,00	245.000,00	255.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	232.430,00	245.000,00	255.000,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00 - Tx. de Fiscalização de Vigilância Sanitária	232.430,00	245.000,00	255.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	232.430,00	245.000,00	255.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	7.541.090,00	7.873.700,00	8.199.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.623.090,00	1.705.700,00	1.770.800,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	727.179,00	765.200,00	794.800,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - Taxa De Serviços Administrativos	422.600,00	445.000,00	460.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	422.600,00	445.000,00	460.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - Tx. de Serviços Diversos	1.100,00	1.200,00	1.200,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	1.100,00	1.200,00	1.200,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 - Tx. De Serviços - Apreensão de Bens e Semoventes	7.659,00	9.000,00	8.600,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	7.659,00	9.000,00	8.600,00
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 - Tx. de Serviços de Cemitério	295.820,00	310.000,00	325.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	295.820,00	310.000,00	325.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	5.282,00	5.500,00	6.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	5.282,00	5.500,00	6.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Principal	734.267,00	770.000,00	800.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	734.267,00	770.000,00	800.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	156.362,00	165.000,00	170.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	156.362,00	165.000,00	170.000,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	5.918.000,00	6.168.000,00	6.429.000,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	5.300.000,00	5.520.000,00	5.750.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	5.300.000,00	5.520.000,00	5.750.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	13.000,00	13.000,00	14.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	13.000,00	13.000,00	14.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	445.000,00	465.000,00	490.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	445.000,00	465.000,00	490.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	160.000,00	170.000,00	175.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	160.000,00	170.000,00	175.000,00
1.2.0.0.0.0.00.00.00.00 - Contribuições	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
1.2.4.0.0.0.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
1.2.4.1.00.0.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00 - Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
1.751.000.0000.001 - COSIP - Contr.P/ O Custeio Da Ilumin.Pública - Cip	10.199.000,00	10.661.000,00	11.088.000,00
1.501.000.0000.006 - DSVCIP - Desvinculação 30% COSIP	4.371.000,00	4.569.000,00	4.752.000,00
1.3.0.0.0.0.00.00.00.00 - Receita Patrimonial	8.422.005,00	8.502.005,00	8.572.005,00
1.3.2.0.0.0.00.00.00.00 - Valores Mobiliários	6.742.005,00	6.742.005,00	6.742.005,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	6.742.005,00	6.742.005,00	6.742.005,00
1.3.2.1.01.0.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	6.742.005,00	6.742.005,00	6.742.005,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.742.005,00	6.742.005,00	6.742.005,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado - FUNDEB	760.000,00	760.000,00	760.000,00
1.540.000.1070.001 - FEB.70 - Fundeb - Profissionais Da Educação	760.000,00	760.000,00	760.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Manut.Des.Escol	58.000,00	58.000,00	58.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	58.000,00	58.000,00	58.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fnde/Pnae	19.000,00	19.000,00	19.000,00
1.552.000.0000.001 - PNAE - Programa Nac.De Alimen.Escolar	19.000,00	19.000,00	19.000,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fnde/Qese 1.550.000.0000.001 - QESE - Quota De Salario Educacao	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fnde/Pnate 1.553.000.0000.001 - PNATE - Programa Nac.Transp.Escolar	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fnde/Parinv 1.569.000.0000.003 - FNDE-INV - Transf.do FNDE P/ Investim.no Ensino	51.000,00	51.000,00	51.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fundo de Saúde 1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	8.500,00	8.500,00	8.500,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNS / Custeio do SUS 1.600.000.0000.000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov.	112.500,00	112.500,00	112.500,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fns / Investim.No Sus 1.601.000.0000.000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov. Federal -	127.000,00	127.000,00	127.000,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNS / Outros Convênios 1.631.000.0000.000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	110,00	110,00	110,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Ses/Mac 1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	116.000,00	116.000,00	116.000,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Ses / Demais Programas 1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	95.000,00	95.000,00	95.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc - SES - Melhorias nos Serv. de Saúde 1.621.000.0000.011 - REFFES - Reforço F.E.S P/ Melhorias Nas Ações E Serv.De Saúde	440.000,00	440.000,00	440.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FNAS / Progr.Aux.Brasil / B.F. 1.660.000.0000.004 - BLGBF - Gestao - Bolsa Família	4.300,00	4.300,00	4.300,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNAS / Prot.Soc.Básica 1.660.000.0000.006 - BLPSB - Bloco Prot.Social Basica	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNAS / BPC na Escola 1.660.000.0000.008 - BPCESC - Programa Bpc Na Escola	215,00	215,00	215,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Fnas / Acessuas Trabalho 1.660.000.0000.020 - SUASTR - Progr.Acessuas Trabalho	50,00	50,00	50,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNAS / M. e Alta Complex. 1.660.000.0000.009 - PSMAC - Bl.Prot.Soc.Esp.Media/Alta Complex	13.000,00	13.000,00	13.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FEAS / PMAS 1.661.000.0000.002 - PMAS - Piso Mineiro De Assist.Social	10.600,00	10.600,00	10.600,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- CIDÉ /Contri. Inter. Dom. Econ 1.750.000.0000.001 - CIDÉ - Contrib. Interv. Dominio Econômico - Cide	1.400,00	1.400,00	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Multas de Trânsito 1.752.000.0000.001 - M.TRANS - Multas De Transito	19.000,00	19.000,00	19.000,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Cosip / Contr.Custeio Serv.Illum.Publ. 1.751.000.0000.001 - COSIP - Contr.P/ O Custeio Da Ilumin.Publica - Cip	610.000,00	610.000,00	610.000,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc - FIA / Fundo da Criança e Adolescente 1.759.000.0000.001 - FMCA - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FMMA / F.M.Meio Ambiente 1.759.000.0000.006 - FMMA - REC.DO FUNDO M.DO MEIO AMBIENTE	32.000,00	32.000,00	32.000,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc - FMDI / Fundo Municipal dos Direitos do 1.759.000.0000.002 - FMDI - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DO IDOSO	200.800,00	200.800,00	200.800,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Convênios Diversos 1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	380.500,00	380.500,00	380.500,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FNAS / Convênios 1.660.000.0000.019 - CNVFED - Convênio Fnas	8.500,00	8.500,00	8.500,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec. Não Vinculados	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Estadual - Emenda Parlamentar Individual	64.000,00	64.000,00	64.000,00
1.710.000.3210.001 - EMD.EST.IND. - Transf.Espec. dos Estados - Emendas	64.000,00	64.000,00	64.000,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00 - Rem.Dep.Banc. Outros Rec.Vinculados	475.000,00	475.000,00	475.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	475.000,00	475.000,00	475.000,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Alienação de Bens	1.400,00	1.400,00	1.400,00
1.755.000.0000.001 - A.BENS - Alienacao De Bens	1.400,00	1.400,00	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec. Vinculados - COVID 19 / FNS	10.600,00	10.600,00	10.600,00
1.600.000.0000.000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov.	10.600,00	10.600,00	10.600,00
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Transf. do FEP	42.300,00	42.300,00	42.300,00
1.720.000.0000.001 - RECFEP - Transf. União Ref. Compensações Financeiras Pela	42.300,00	42.300,00	42.300,00
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Transf. da CFEM	8.500,00	8.500,00	8.500,00
1.708.000.0000.001 - RMCFEM - Compensação Financeira De Recursos Minerais - Cfem	8.500,00	8.500,00	8.500,00
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. do F.Munc.de San.Básico - FMSB	106.000,00	106.000,00	106.000,00
1.759.005.0000.001 - F.SANEAM - Repasse Tarifário P/ Os Fundos Municipais De	106.000,00	106.000,00	106.000,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Transf. da Fund.Renova	960.000,00	960.000,00	960.000,00
1.899.004.0000.001 - R.AMB.FUND. - Transf.Do Estado - Ac.Judic.(Fundão) - Repar.Dos	960.000,00	960.000,00	960.000,00
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. de Convênio da União	63.400,00	63.400,00	63.400,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	63.400,00	63.400,00	63.400,00
1.3.2.1.01.0.1.40.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado - COMPL. PISO ENFERMAGEM	26.400,00	26.400,00	26.400,00
1.605.000.0000.001 - PISENF - Assist.Financ.da União dest.à complem.ao pagam.dos	26.400,00	26.400,00	26.400,00
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - PISO MINEIRO PMAS	15.900,00	15.900,00	15.900,00
1.661.000.0000.002 - PMAS - Piso Mineiro De Assist.Social	15.900,00	15.900,00	15.900,00
1.3.2.1.01.0.1.93.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNDE/Outros Recursos	2.200,00	2.200,00	2.200,00
1.569.000.0000.005 - OFNDE - Outros Recursos Fnde	2.200,00	2.200,00	2.200,00
1.3.2.1.01.0.1.94.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FNAS / Progr. primeira infância	2.200,00	2.200,00	2.200,00
1.660.000.0000.011 - PPINF - Progr.Primeira Infância	2.200,00	2.200,00	2.200,00
1.3.2.1.01.0.1.95.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Munic. dos Dir.da Mulher	530,00	530,00	530,00
1.759.000.0000.004 - FMDM - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA MULHER	530,00	530,00	530,00
1.3.6.0.00.0.00.00.00 - Cessão de Direitos	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.3.6.1.00.0.0.00.00 - Cessão de Direitos	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.3.6.1.01.0.0.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.3.6.1.01.1.0.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.3.6.1.01.1.1.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.3.6.1.01.1.1.01.00 - Cessão do Direito de Operacion. da Folha de Pagto.	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00 - Transferências Correntes	312.459.500,00	325.150.300,00	335.913.300,00
1.7.1.0.00.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	130.259.500,00	134.630.300,00	138.647.800,00
1.7.1.1.00.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	76.228.000,00	80.210.400,00	83.431.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	76.200.000,00	80.180.000,00	83.400.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	67.600.000,00	71.200.000,00	74.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota	84.500.000,00	89.000.000,00	92.500.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	21.547.500,00	22.695.000,00	23.587.500,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	16.477.500,00	17.355.000,00	18.037.500,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	46.475.000,00	48.950.000,00	50.875.000,00
(-) FUNDEB	-16.900.000,00	-17.800.000,00	-18.500.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-16.900.000,00	-17.800.000,00	-18.500.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	8.600.000,00	8.980.000,00	9.400.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Cotas	8.600.000,00	8.980.000,00	9.400.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	2.193.000,00	2.289.900,00	2.397.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	6.407.000,00	6.690.100,00	7.003.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	28.000,00	30.400,00	31.200,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	35.000,00	38.000,00	39.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	8.925,00	9.690,00	9.945,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	6.825,00	7.410,00	7.605,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	19.250,00	20.900,00	21.450,00
(-) FUNDEB	-7.000,00	-7.600,00	-7.800,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-7.000,00	-7.600,00	-7.800,00
1.7.1.2.00.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	3.300.000,00	3.480.000,00	3.650.000,00
1.7.1.2.51.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00 - Cota-parte da Comp.Financ.pela Exploração de Rec.Minerais - CFEM	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.708.000.0000.001 - RMCFEM - Compensação Financeira De Recursos Minerais - Cfem	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.700.000,00	1.780.000,00	1.850.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.700.000,00	1.780.000,00	1.850.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.700.000,00	1.780.000,00	1.850.000,00
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.700.000,00	1.780.000,00	1.850.000,00
1.720.000.0000.001 - RECFEP - Transf. União Ref. Compensações Financeiras Pela	1.700.000,00	1.780.000,00	1.850.000,00
1.7.1.3.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	43.230.000,00	43.230.000,00	43.230.000,00
1.7.1.3.50.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	43.230.000,00	43.230.000,00	43.230.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	11.170.000,00	11.170.000,00	11.170.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	11.170.000,00	11.170.000,00	11.170.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transf.FNS - Bl.de Manut.das Ações e Serv.Públ.de Saúde - Atenção	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.600.000.0000.001 - MNTATP - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da At.Primária	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Transf.Fns - Bl.De Manut.Das Ações E Serv.Públ.De Saúde - Acs /	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00
1.604.000.0000.001 - ACS/ACE - Transf. Fns - Vencim.Dos Ag.Comunit.De Saúde E	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	24.200.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00
1.7.1.3.50.2.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	24.200.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transf.FNS - Bl.de Manut.das Ações e Serv.Publ.de Saúde - At.	24.200.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00
1.600.000.0000.002 - MNTESP - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da At.Especializada	24.200.000,00	24.200.000,00	24.200.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.340.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.340.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transf.FNS - Bl.de Manut.das Ações e Serv.Públ.de Saúde - Vig.em	540.000,00	540.000,00	540.000,00
1.600.000.0000.003 - MNTVIG - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da Vig.Em Saúde	540.000,00	540.000,00	540.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Transf.Fns - Bl.De Manut.Das Ações E Serv.Públ.De Saúde - Progr.Ag.	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
1.604.000.0000.001 - ACS/ACE - Transf. Fns - Vencim.Dos Ag.Comunit.De Saúde E	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transf.FNS - Bl.de Manut.das Ações e Serv.Publ.de Saúde - Assist.	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.600.000.0000.004 - MNTFAR - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da Assist.Farmacêutica	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.920.000,00	4.920.000,00	4.920.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.920.000,00	4.920.000,00	4.920.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Transf.FNS - Bl.de Manut.das Ações e Serv.Publ.de Saúde - Gestão do	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.600.000.0000.005 - MNTGES - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da Gestão Do Sus	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00 - Transf.Fns - Manut.Das Ações E Serv.Públ.De Saúde /Ges.SUS -	4.900.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00
1.605.000.0000.001 - PISENF - Assist.Financ.da União dest.à complem.ao pagam.dos	4.900.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00
1.7.1.4.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	5.032.000,00	5.497.400,00	6.038.100,00
1.7.1.4.50.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	3.475.000,00	3.820.000,00	4.205.000,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 7 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	3.475.000,00	3.820.000,00	4.205.000,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00 - Transf.FNDE - Salário-Educação - QESE	3.475.000,00	3.820.000,00	4.205.000,00
1.550.000.0000.001 - QESE - Quota De Salario Educacao	3.475.000,00	3.820.000,00	4.205.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.450.000,00	1.570.000,00	1.725.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.450.000,00	1.570.000,00	1.725.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 - Transf.FNDE - Progr.Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	1.450.000,00	1.570.000,00	1.725.000,00
1.552.000.0000.001 - PNAE - Programa Nac.De Alimen.Escolar	1.450.000,00	1.570.000,00	1.725.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	7.000,00	7.400,00	8.100,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	7.000,00	7.400,00	8.100,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 - Transf.FNDE - Progr.Nac.de Apoio ao Transp.do Escolar - PNATE	7.000,00	7.400,00	8.100,00
1.553.000.0000.001 - PNATE - Programa Nac.Transp.Escolar	7.000,00	7.400,00	8.100,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00 - OUTRAS TRANSF.DO FNDE P/ MELHORIAS NO ENSINO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.569.000.0000.005 - OFNDE - Outros Recursos Fnde	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	1.790.500,00	1.533.500,00	1.619.500,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	1.790.500,00	1.533.500,00	1.619.500,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	1.790.500,00	1.533.500,00	1.619.500,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transf.Fnas - Bloco Proteção Social Básica	321.000,00	340.000,00	355.000,00
1.660.000.0000.006 - BLPSB - Bloco Prot.Social Basica	321.000,00	340.000,00	355.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transf.Fnas - Bloco Prot.Soc.Espec.Média E Alta Complexidade	260.000,00	275.000,00	285.000,00
1.660.000.0000.009 - PSMAC - Bl.Prot.Soc.Esp.Media/Alta Complex	260.000,00	275.000,00	285.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transf.Fnas - Bloco Gestão Do Suas (Igd/Suas)	10.000,00	10.500,00	11.000,00
1.660.000.0000.003 - BGUSAS - Bloco Gestao Suas	10.000,00	10.500,00	11.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transf.Fnas - Bloco Gestão Progr. Bolsa Família	185.000,00	195.000,00	205.000,00
1.660.000.0000.004 - BLGBF - Gestao - Bolsa Família	185.000,00	195.000,00	205.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - Transf.Fnas - Aprimora Rede / Cneas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.660.000.0000.010 - CNEAS - Aprimora Rede/ Cneas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 - Transf.Fnas - Programa Acessuas / Trabalho	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.660.000.0000.020 - SUASTR - Progr.Acessuas Trabalho	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 - Transf.Fnas - Programa Bpc Na Escola	2.500,00	1.000,00	1.500,00
1.660.000.0000.008 - BPCESC - Programa Bpc Na Escola	2.500,00	1.000,00	1.500,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00 - Transf.Fnas - Progr.Primeira Infância / Criança Feliz	360.000,00	360.000,00	360.000,00
1.660.000.0000.011 - PPINF - Progr.Primeira Infância	360.000,00	360.000,00	360.000,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00 - Transf.Especial - Emendas Parlamentares - Fnas - Cras/Creas	650.000,00	350.000,00	400.000,00
1.660.000.0000.019 - CNVFED - Convênio Fnas	650.000,00	350.000,00	400.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00 - Transf.Da União - Convênio P/Aquis.De Material Esportivo	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.700.000.0000.004 - CVNDESP - Conv.P/ Desporto - Gov.Federal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatoria Decorrente da Lei Complementar nº	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatoria Decorrente da Lei Complementar nº	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00 - Transf. Obrigatoria Decorrente da LC nº 176/2020	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	119.518.000,00	125.608.000,00	129.128.500,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	105.254.000,00	111.314.000,00	114.802.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	85.600.000,00	89.440.000,00	92.000.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	107.000.000,00	111.800.000,00	115.000.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	27.285.000,00	28.509.000,00	29.325.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	20.865.000,00	21.801.000,00	22.425.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	58.850.000,00	61.490.000,00	63.250.000,00
(-) FUNDEB	-21.400.000,00	-22.360.000,00	-23.000.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-21.400.000,00	-22.360.000,00	-23.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	18.480.000,00	20.640.000,00	21.520.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	23.100.000,00	25.800.000,00	26.900.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	5.890.500,00	6.579.000,00	6.859.500,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	4.504.500,00	5.031.000,00	5.245.500,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	12.705.000,00	14.190.000,00	14.795.000,00
(-) FUNDEB	-4.620.000,00	-5.160.000,00	-5.380.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-4.620.000,00	-5.160.000,00	-5.380.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	1.088.000,00	1.144.000,00	1.192.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	1.360.000,00	1.430.000,00	1.490.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	346.800,00	364.650,00	379.950,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	265.200,00	278.850,00	290.550,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	748.000,00	786.500,00	819.500,00
(-) FUNDEB	-272.000,00	-286.000,00	-298.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-272.000,00	-286.000,00	-298.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	86.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	86.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00 - Cota-Parte da Contr.de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	86.000,00	90.000,00	90.000,00
1.750.000.0000.001 - CIDE - Contrib. Interv. Dominio Econômico - Cide	86.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	13.707.000,00	13.707.000,00	13.707.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	13.707.000,00	13.707.000,00	13.707.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	13.707.000,00	13.707.000,00	13.707.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transf.SES - MAC/UPA	3.470.000,00	3.470.000,00	3.470.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	3.470.000,00	3.470.000,00	3.470.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Transf.Ses - Incent.Finac.P/Progr.Saúde Bucal - CEO / Mac	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Transf.Ses - Incentivo P/ Ações da At.Primária à Saúde	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.621.000.0000.007 - SESPRI - Transf.Ses - At.Primária a Saúde	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - Transf.Ses - Incent. à Polit.de Promoção e Atenção a Saúde	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.621.000.0000.007 - SESPRI - Transf.Ses - At.Primária a Saúde	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00 - Transf.Ses - Cofinanciamento Da Atenção Primária	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.621.000.0000.007 - SESPRI - Transf.Ses - At.Primária a Saúde	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00 - Transf.Ses - Incent.Financ.P/ Custeio da Rede de At.Psicossocial -	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00 - Transf.Ses - Atenção Integral às Pessoas Priv.de Liberdade - PNAISP	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.621.000.0000.007 - SESPRI - Transf.Ses - At.Primária a Saúde	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00 - Transf.Ses - Ações para Gestão SUS	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.621.000.0000.001 - SESGES - Transf.Ses - Gestão Do Sus	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00 - Transf.Ses - Incent.Financ.P/ Serv.de Atenção Domiciliar - SAD	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00 - Transf.Ses - Programa Miguilim	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00 - Transf.Ses - Incent.Financ.P/ Custeio de Ações de Vig.Epidem.e	330.000,00	330.000,00	330.000,00
1.621.000.0000.002 - SESVIG - Transf.Ses - Vigilancia Em Saude	330.000,00	330.000,00	330.000,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 9 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00 - Transf.Ses - Assistência Farmacêutica	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.621.000.0000.003 - SESFAR - Transf.Ses - Assist.Farmaceutica	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00 - Transf.Ses - Progr.De Interv.Precoce Avançada - Pipa - Mac	64.000,00	64.000,00	64.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	64.000,00	64.000,00	64.000,00
1.7.2.3.50.0.1.14.00.00 - Transf.SES - Incent.Financ.p/Ações da At.Hospitalar - MAC	5.900.000,00	5.900.000,00	5.900.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	5.900.000,00	5.900.000,00	5.900.000,00
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00 - Transf.SES - Incremento Financ.p/Custeio das Ações e Serv.de Saúde	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.621.000.0000.011 - REFFES - Reforço F.E.S P/ Melhorias Nas Ações E Serv.De Saúde	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.7.2.3.50.0.1.16.00.00 - Transf.Ses - Programa VigMinas	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.621.000.0000.002 - SESVIG - Transf.Ses - Vigilancia Em Saude	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.2.3.50.0.1.17.00.00 - Transf.Ses - Incent.Financ.P/ Custeio De Ações Estrat.De Vig.Em	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.621.000.0000.002 - SESVIG - Transf.Ses - Vigilancia Em Saude	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.2.9.00.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	557.000,00	587.000,00	619.500,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	346.000,00	365.000,00	385.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	346.000,00	365.000,00	385.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transf.FEAS - Piso Mineiro de Assist.Social	336.000,00	355.000,00	375.000,00
1.661.000.0000.002 - PMAS - Piso Mineiro De Assist.Social	336.000,00	355.000,00	375.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - Transf.FEAS - Programa Centro Dia	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.661.000.0000.001 - FEAS - Fundo Estadual Assist. Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	111.000,00	122.000,00	134.500,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	111.000,00	122.000,00	134.500,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transf.SEE - Progr.Min.de Transp.Escolar - PTE	111.000,00	122.000,00	134.500,00
1.576.001.0000.001 - PTESEE - Transf.De Rec.P/ Progr.Estadual De Transp.Escolar (Pte)	111.000,00	122.000,00	134.500,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.Especial Estado - Emendas Parlamentares Individuais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.710.000.3210.001 - EMD.EST.IND. - Transf.Espec. dos Estados - Emendas	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.4.0.00.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	2.682.000,00	2.812.000,00	2.957.000,00
1.7.4.1.00.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	2.682.000,00	2.812.000,00	2.957.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	2.682.000,00	2.812.000,00	2.957.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.682.000,00	2.812.000,00	2.957.000,00
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00 - Transf.de P.J. p/ Fundo Munic.da Criança e Adolesc.	1.260.000,00	1.320.000,00	1.390.000,00
1.759.000.0000.001 - FMCA - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.	1.260.000,00	1.320.000,00	1.390.000,00
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00 - Transf.de P.J. p/ Fundo Munic. do Idoso	1.420.000,00	1.490.000,00	1.565.000,00
1.759.000.0000.002 - FMDI - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DO IDOSO	1.420.000,00	1.490.000,00	1.565.000,00
1.7.4.1.99.0.1.03.00.00 - Transf.de P.J. p/ Fundo Munic. da Pessoa c/ Deficiência	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.759.000.0000.003 - FMPD - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA PESSOA C/DEFIC.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.4.1.99.0.1.04.00.00 - Transf.de P.J. p/ Fundo Munic. dos Dir.da Mulher	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.759.000.0000.004 - FMDM - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA MULHER	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.5.0.00.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públcas	60.000.000,00	62.100.000,00	65.180.000,00
1.7.5.1.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	58.000.000,00	60.000.000,00	63.000.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	58.000.000,00	60.000.000,00	63.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	58.000.000,00	60.000.000,00	63.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transf.do Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Básica - FUNDEB	58.000.000,00	60.000.000,00	63.000.000,00
1.540.000.0000.001 - FEB.30 - Fundeb - Outras Despesas	17.400.000,00	18.000.000,00	18.900.000,00
1.540.000.1070.001 - FEB.70 - Fundeb - Profissionais Da Educação	40.600.000,00	42.000.000,00	44.100.000,00
1.7.5.9.00.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públcas	2.000.000,00	2.100.000,00	2.180.000,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públcas	2.000.000,00	2.100.000,00	2.180.000,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públcas - Principal	2.000.000,00	2.100.000,00	2.180.000,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 10 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.p/ Fundo Munic.de Saneamento Básico	2.000.000,00	2.100.000,00	2.180.000,00
1.759.005.0000.001 - F.SANEAM - Repasse Tarifário P/ Os Fundos Municipais De	2.000.000,00	2.100.000,00	2.180.000,00
1.9.0.0.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.375.000,00	2.405.000,00	2.435.000,00
1.9.1.0.00.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.095.000,00	1.125.000,00	1.155.000,00
1.9.1.1.00.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.095.000,00	1.125.000,00	1.155.000,00
1.9.1.1.01.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.045.000,00	1.075.000,00	1.105.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.045.000,00	1.075.000,00	1.105.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas Prev. na Legislação de Trânsito	490.000,00	510.000,00	530.000,00
1.752.000.0000.001 - M.TRANS - Multas De Transito	490.000,00	510.000,00	530.000,00
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 - Multas Prev.no Cód. de Defesa do Consumidor	370.000,00	370.000,00	370.000,00
1.501.000.0000.003 - PROCON - Rec.Destinados ao Procon	370.000,00	370.000,00	370.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00 - Multas Prev.no Cód. Tributário Municipal	160.000,00	170.000,00	180.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados	160.000,00	170.000,00	180.000,00
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00 - Multas Prev.no Cód. de Posturas	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00 - Multas Prev.no Cód. de Obras	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 - Multas por Danos Ambientais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.759.000.0000.006 - FMMA - REC.DO FUNDO M.DO MEIO AMBIENTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.2.0.00.0.00.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.030.000,00	1.030.000,00	1.030.000,00
1.9.2.2.00.0.00.00.00.00 - Restituições	1.030.000,00	1.030.000,00	1.030.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	1.030.000,00	1.030.000,00	1.030.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	1.030.000,00	1.030.000,00	1.030.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Restituições - Diversas	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00 - Restituições de Servidores	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00 - Outras Restituições - Saúde	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.0.00.0.00.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.9.9.9.00.0.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - Outras Receitas não Identificadas	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.0.0.00.0.00.00.00.00.00 - Receitas de Capital	59.300.000,00	58.700.000,00	54.000.000,00
2.2.0.00.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens	10.500.000,00	20.500.000,00	20.300.000,00
2.2.1.0.00.0.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	500.000,00	500.000,00	300.000,00
2.2.1.3.00.0.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	500.000,00	500.000,00	300.000,00
2.2.1.3.01.0.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	500.000,00	500.000,00	300.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	500.000,00	500.000,00	300.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alienação de Bens Móveis	500.000,00	500.000,00	300.000,00
1.755.000.0000.001 - A.BENS - Alienacao De Bens	500.000,00	500.000,00	300.000,00
2.2.2.0.00.0.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	10.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.2.2.1.00.0.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	10.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 11 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
2.2.2.1.01.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	10.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	10.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
1.755.000.0000.001 - A.BENS - Alienacao De Bens	10.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.4.0.0.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Capital	48.800.000,00	38.200.000,00	33.700.000,00
2.4.1.0.0.0.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	27.600.000,00	20.500.000,00	17.500.000,00
2.4.1.1.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.800.000,00	4.100.000,00	3.600.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	6.800.000,00	4.100.000,00	3.600.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00 - Transf.FNS - Melhorias nos Serv.de Saúde - At. Primária	2.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
1.600.000.0000.001 - MNTATP - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da At.Primária	1.250.000,00	750.000,00	500.000,00
1.601.000.0000.001 - INVATP - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na At. Primária	1.250.000,00	750.000,00	500.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	3.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	3.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00 - Transf.FNS - Melhorias nos Serv.de Saúde - At. Especializada	3.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.600.000.0000.002 - MNTESP - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da At.Especializada	1.750.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.601.000.0000.002 - INVESP - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na At.Especializada	1.750.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	800.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	800.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.1.1.51.4.1.01.00.00 - Transf.FNS - Melhorias nos Serv.de Saúde - Vig.em Saúde	800.000,00	600.000,00	600.000,00
1.600.000.0000.003 - MNTVIG - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da Vig.Em Saúde	400.000,00	300.000,00	300.000,00
1.601.000.0000.003 - INVVIG - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na Vigilancia Em Saúde	400.000,00	300.000,00	300.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00 - Transf.do FNDE p/ Melhorias na Educação	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.569.000.0000.003 - FNDE-INV - Transf.do FNDE P/ Investim.no Ensino	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00 - Conv.União - Recursos p/ Assistência Social	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.660.000.0000.019 - CNVFED - Convênio Fnas	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	17.900.000,00	13.700.000,00	11.200.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	4.400.000,00	2.800.000,00	1.800.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	4.400.000,00	2.800.000,00	1.800.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01.00.00 - Transf.FNS - Constr.,Refor.e Ampliação de Unid.de Saúde - At.	3.500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
1.631.000.0000.001 - CNVFSA - Convênios Saúde - Gov.Federal	3.500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.4.50.0.1.02.00.00 - Transf.FNS - Constr.,Refor.e Ampl. de Prédio - At.Especializada	900.000,00	800.000,00	800.000,00
1.631.000.0000.001 - CNVFSA - Convênios Saúde - Gov.Federal	900.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.1.4.51.0.00.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	1.000.000,00	900.000,00	700.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	1.000.000,00	900.000,00	700.000,00
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00 - Transf.de Conv.da União - Constr.e Reformas de Prédios da Educação	1.000.000,00	900.000,00	700.000,00
1.570.000.0000.001 - CONVF.ED - Convenios Educacao	1.000.000,00	900.000,00	700.000,00
2.4.1.4.99.0.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	12.500.000,00	10.000.000,00	8.700.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	12.500.000,00	10.000.000,00	8.700.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 - Conv.União - Programas Habitacionais	1.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.700.000.0000.007 - HABITA - Convenios P/ Habitacao	1.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 12 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Conv.União - Projetos Culturais	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.700.000.0000.003 - CVNCULT - Conv.P/ Cultura - Gov.Federal	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00 - Conv.União - Projeto Fundo de Vale	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.700.000.0000.005 - F.VALE - Projeto Fundo De Vale	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00 - Conv.União - Recursos para o Desporto	900.000,00	700.000,00	700.000,00
1.700.000.0000.004 - CVNDESP - Conv.P/ Desporto - Gov.Federal	900.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00 - Conv.União - Projeto p/ Infra-Estrutura Urbana	4.000.000,00	3.500.000,00	2.500.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	4.000.000,00	3.500.000,00	2.500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.06.00.00 - Conv.União - Proj.Recup.de Áreas Degra.e Encosta	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.07.00.00 - Conv.União - Prog.de Melhorias de Espaço Público	800.000,00	700.000,00	500.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	800.000,00	700.000,00	500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00 - Conv.União - Programas de Reciclagem	600.000,00	400.000,00	400.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	600.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00 - Conv.União - Melhorias para AGRIC.FAMILIAR	300.000,00	200.000,00	300.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	300.000,00	200.000,00	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.11.00.00 - Conv.União - Tratamento de Res.Sólidos	1.000.000,00	700.000,00	500.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	1.000.000,00	700.000,00	500.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.300.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00 - Transferência Especial da União	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00 - Transf.Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.706.000.3110.001 - EMD.FED.IND. - TRANSF.ESP.DA UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	800.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades -	800.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.da União / MDS - SNPDC - Defesa Civil	800.000,00	600.000,00	600.000,00
1.749.014.0000.001 - DEF.CIV.F - Recursos da União Vinculados a Defesa Civil	800.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.400.000,00	9.900.000,00	8.400.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos	3.000.000,00	2.000.000,00	1.100.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.000.000,00	2.000.000,00	1.100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	3.000.000,00	2.000.000,00	1.100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00 - Transf.SES - Investim.p/ Melhorias nos Serviços de Saúde	3.000.000,00	2.000.000,00	1.100.000,00
1.621.000.0000.006 - INVSES - Transf.Ses - Investim.Em Serv.De Saúde	3.000.000,00	2.000.000,00	1.100.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	8.400.000,00	5.900.000,00	5.300.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	1.500.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	1.500.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 - Conv.SES - Constr.Refor.e Ampliação de Estabel.de Saúde	1.500.000,00	900.000,00	900.000,00
1.632.000.0000.001 - CONVSES - Transf.Do Estado - Convênios Ou Contr.De Repasse	1.500.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	900.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	900.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00 - Conv.SEE - Melhorias na Educação	900.000,00	700.000,00	700.000,00
1.571.000.0000.001 - CNVE.ED - Transf.Do Estado - Convênios Ou Contr.De Repasse	900.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	6.000.000,00	4.300.000,00	3.700.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	6.000.000,00	4.300.000,00	3.700.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Conv.Estado - Recursos para o Desporto	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.701.000.0000.002 - CVNEDESP - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Vinc.	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00 - Conv.Estado - Projetos de Infra-Estrutura Urbana	3.500.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	3.500.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00 - Conv.Estado - Projetos Culturais	200.000,00	200.000,00	200.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 13 / 13

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.701.000.0000.001 - CVNECULT - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Vinc.A	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00 - Conv.Estado - Proj.Recup.de Áreas Degrada.e Encostas	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.05.00.00 - Conv.Estado - Proj.de Melhorias de Espaço Público	700.000,00	600.000,00	600.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	700.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00 - Conv.Estado - Regularização Fundiária	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00 - Conv.Estado - Promoção do Turismo	500.000,00	400.000,00	300.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	500.000,00	400.000,00	300.000,00
2.4.2.9.00.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.Especial Estado - Emendas Parlamentares Individuais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.710.000.3210.001 - EMD.EST.IND. - Transf.Espec. dos Estados - Emendas	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00.00 - Transf.do Estado / SEDC - Defesa Civil	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.749.015.0000.001 - DEF.CIV.E - Recursos do Estado Vinculados a Defesa Civil	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.4.0.00.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.99.0.1.04.00.00 - Transf.do Acordo de Repactuação com a SAMARCO	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
1.899.004.0000.001 - R.AMB.FUND. - Transf.Do Estado - Ac.Judic.(Fundão) - Repar.Dos	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
Total Geral:	504.264.530,00	521.979.905,00	532.869.605,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PREVISÕES DAS METAS DE ARRECADAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A arrecadação do IPTU foi projetada considerando o histórico de arrecadação dos últimos anos. Ademais, foi considerado a revisão da Planta Genérica de Valores e atualização do cadastro imobiliário
Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/ Imóveis - ITBI	O ITBI foi projetado considerando histórico de arrecadação e inflação dos próximos anos, que impacta o valor venal dos imóveis.
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhador - IRRPF / IRRPJ	A projeção do IRRF e IRRPJ (Pessoas Físicas e Jurídicas) foi feita considerando o histórico de arrecadação dos últimos anos e inflação dos próximos anos; foi considerada a proposta de isenção de até R\$5.000,00 a partir de 2026, se aprovada causará forte queda na arrecadação municipal.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	A arrecadação do ISSQN foi realizada considerando dados históricos, previsões de inflação.
Taxas de poder de polícia e pela Prestação de Serviços	Na previsão de arrecadação foi analisado o histórico de arrecadação dos últimos anos e previsão de inflação dos próximos anos.
Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP	A arrecadação da CIP foi projetada com base no histórico de arrecadação e na inflação prevista para os próximos anos.
Remunerações de depósitos bancário	Na previsão de arrecadação foi analisado o histórico de arrecadação do último ano e o ocorrido até 30/05/2025.
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal / Cotas Extraordinárias	O FPM em Timóteo foi projetado considerando o crescimento constante nos últimos anos. Além disso, foi considerado as projeções futuras de inflação e a possibilidade de aprovação do projeto de lei que trata da isenção de IR para rendas até R\$ 5.000,00 a partir de 2026.
Cota-parte da Comp.Financ.pela Exploração de Rec.Minerais - CFEM / Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Para projetar a arrecadação da CFEM e do FEP foi considerado o histórico de arrecadação dos últimos anos e as projeções de inflação.
Cota-Parte do ICMS	A projeção para a cota-parte do ICMS foi realizada considerando a queda do VAF no ano de 2023, incidente em 2025, e expectativa de uma pequena melhora no VAF de 2024 que incidirá em 2026.
Cota-Parte do IPVA	A previsão de arrecadação do IPVA para os próximos anos foi realizada considerando o histórico dos últimos anos acrescido dos índices inflacionários e expectativa do governo estadual efetuar correção na tabela de valores dos veículos.
Cota-Parte do IPI - Municípios	A previsão para a cota-parte do IPI em Timóteo foi embasada no histórico de arrecadação dos últimos anos. Além disso, foi considerado as projeções de inflação e taxa de juros que afetam diretamente o cenário econômico e, consequentemente, a arrecadação do referido imposto.
Transferências de recursos vinculados à Saúde, Educação e Assist.Social	A projeção das transferências foi realizada conforme histórico de arrecadação dos últimos anos.
Transferências do Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Básica - FUNDEB	A previsão para os próximos anos foi realizada segundo histórico de arrecadação dos últimos anos.
Transferências p/ Fundo Munic.de Saneamento Básico	A previsão de arrecadação para o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) foi realizada considerando o histórico de arrecadação dos últimos anos.
Receitas de Capital (alienações, transf. para investimentos, convênio e emendas parlamentares)	A projeção das transferências foi realizada tendo como referência projetos encaminhados aos governos federal e estadual, e expectativas de liberação de recursos para novos projetos; referente às Emendas Parlamentares a previsão considerou diálogos com deputados federais e estaduais para destinar recursos ao município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	432.117.307,00	---	110,85	443.661.818,89	---	105,78	11.544.511,89	2,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	422.477.344,00	---	108,38	433.217.574,58	---	103,29	10.740.230,58	2,54
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	443.117.307,00	---	113,67	478.685.736,68	---	114,13	35.568.429,68	8,03
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	428.883.807,00	---	110,02	472.283.618,90	---	112,61	43.399.811,90	10,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.406.463,00)	---	(1,64)	(39.066.044,32)	---	(9,31)	(32.659.581,32)	509,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.406.463,00)	---	(1,64)	(39.066.044,32)	---	(9,31)	(32.659.581,32)	509,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	114.331.613,32	---	29,33	114.331.613,32	---	27,26	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	73.198.662,19	---	18,78	76.661.879,62	---	18,28	3.463.217,43	4,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(48.629.110,32)	---	(12,47)	(42.766.764,22)	---	(10,20)	5.862.346,10	(12,06)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 27/06/2025, às 11:20:30.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024	R\$ 1,00
PIB nominal	0,00	0,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	389.817.307,00	419.415.147,85	



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2026

Página: 1 / 1

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2026	2027	2028
Despesas Correntes (I)	428.714.530,00	446.399.905,00	461.499.605,00
Pessoal e Encargos Sociais	246.027.550,00	257.090.000,00	268.295.050,00
Juros e Encargos da Dívida	701.000,00	731.000,00	751.000,00
Outras Despesas Correntes	181.985.980,00	188.578.905,00	192.453.555,00
Despesas de Capital (II)	71.100.000,00	70.940.000,00	66.580.000,00
Investimentos	62.700.000,00	62.300.000,00	57.700.000,00
Amortização da Dívida	8.400.000,00	8.640.000,00	8.880.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	4.450.000,00	4.640.000,00	4.790.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	4.450.000,00	4.640.000,00	4.790.000,00
Total Geral:	504.264.530,00	521.979.905,00	532.869.605,00



MUNICIPAL DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
Investimentos
Amortização da Dívida
Reserva de Contingência

METODOLOGIA

Projeção com base na FP do mês de maio/2025, acrescido do IPCA previsto para 2026
Projetada sobre receita corrente prevista deduzido obrigações
Considerado todos os recursos previstos em transferências de capital e outros recursos corrente p/ investimentos
Projetada sobre pagto. realizado das dívidas contratada e previdenciária
1% da Receita Corrente Líquida prevista



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	383.921.050,00	432.117.307,00	12,55	518.875.264,00	20,08	504.264.530,00	(2,82)	521.979.905,00	3,51	532.869.605,00	2,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	372.470.700,00	422.477.344,00	13,43	510.566.219,00	20,85	497.522.525,00	(2,55)	515.237.900,00	2,18	526.127.600,00	2,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	383.921.050,00	432.117.307,00	12,55	518.875.264,00	20,08	504.264.530,00	(2,82)	521.979.905,00	3,51	532.869.605,00	2,09
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	377.280.050,00	417.883.807,00	10,76	502.784.264,00	20,32	490.713.530,00	(2,40)	507.968.905,00	3,52	518.448.605,00	2,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.809.350,00)	4.593.537,00	(195,51)	7.781.955,00	69,41	6.808.995,00	(12,50)	7.268.995,00	6,76	7.678.995,00	5,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.809.350,00)	4.593.537,00	(195,51)	7.781.955,00	69,41	6.808.995,00	(12,50)	7.268.995,00	6,76	7.678.995,00	5,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	71.800.000,00	114.331.613,32	59,24	115.450.000,00	0,98	113.000.000,00	(2,12)	112.000.000,00	(0,88)	111.000.000,00	(0,89)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.569.551,87	73.198.662,19	197,92	70.150.000,00	(4,16)	72.700.000,00	3,64	71.700.000,00	(1,38)	70.700.000,00	(1,39)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(23.453.960,22)	(48.629.110,32)	107,34	3.048.662,19	(106,27)	(2.550.000,00)	(183,64)	1.000.000,00	(139,22)	1.000.000,00	0,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG

Página: 2 / 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	425.203.677,39	456.531.934,85	7,37	518.875.264,00	13,66	482.549.789,47	(7,00)	480.290.674,46	(0,47)	472.452.392,99	(1,63)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	412.522.083,28	446.347.313,94	8,20	510.566.219,00	14,39	476.098.110,05	(6,75)	474.087.136,55	(0,42)	466.474.802,28	(1,61)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	425.203.677,39	456.531.934,85	7,37	518.875.264,00	13,66	482.549.789,47	(7,00)	480.290.674,46	(0,47)	472.452.392,99	(1,63)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	417.848.577,63	441.494.242,10	5,66	502.784.264,00	13,88	469.582.325,36	(6,60)	467.398.698,01	(0,47)	459.666.458,31	(1,65)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(195,51)	0,00	69,41	0,00	(12,50)	0,00	6,76	0,00	5,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(5.326.494,35)	4.853.071,84	(195,51)	7.781.955,00	69,41	6.515.784,69	(12,50)	6.688.438,54	6,76	6.808.343,97	5,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.326.494,35)	4.853.071,84	(195,51)	7.781.955,00	69,41	6.515.784,69	(12,50)	6.688.438,54	6,76	6.808.343,97	5,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.520.578,61	120.791.349,47	51,90	115.450.000,00	(4,42)	108.133.971,29	(6,34)	103.054.839,90	(4,70)	98.414.724,97	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.211.489,98	77.334.386,60	184,20	70.150.000,00	(9,29)	69.569.377,99	(39,74)	65.973.500,18	48,13	62.683.973,47	(39,17)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(25.975.939,94)	(51.376.655,05)	97,79	3.048.662,19	(105,93)	(2.440.191,39)	(180,04)	920.132,50	(137,71)	886.619,14	(3,64)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 27/06/2025, às 11:26:24.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2026

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	381.470.850,00	389.817.307,00	454.015.264,00	444.964.530,00	463.279.905,00	478.869.605,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.222.460,00	90.155.920,00	102.733.550,00	107.138.025,00	111.992.600,00	116.109.300,00
IPTU	26.090.960,00	19.480.000,00	20.826.000,00	27.670.000,00	28.950.000,00	30.040.000,00
ISS	34.380.700,00	45.042.000,00	52.674.500,00	48.617.547,00	50.610.000,00	52.285.000,00
ITBI	3.627.000,00	4.086.000,00	3.896.500,00	5.273.100,00	5.508.100,00	5.716.200,00
IRRF	11.115.000,00	13.148.000,00	15.870.000,00	13.730.000,00	14.560.000,00	15.220.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.008.800,00	8.399.920,00	9.466.550,00	11.847.378,00	12.364.500,00	12.848.100,00
Contribuições	9.100.000,00	8.200.000,00	10.300.000,00	14.570.000,00	15.230.000,00	15.840.000,00
Receita Patrimonial	5.742.350,00	5.719.963,00	6.009.045,00	8.422.005,00	8.502.005,00	8.572.005,00
Aplicações Financeiras (II)	4.950.350,00	4.639.963,00	4.809.045,00	6.742.005,00	6.742.005,00	6.742.005,00
Outras Receitas Patrimoniais	792.000,00	1.080.000,00	1.200.000,00	1.680.000,00	1.760.000,00	1.830.000,00
Transferências Correntes	282.340.040,00	285.120.424,00	334.266.869,00	312.459.500,00	325.150.300,00	335.913.300,00
Cota-Parte do FPM	78.900.000,00	70.280.000,00	74.520.000,00	76.200.000,00	80.180.000,00	83.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	78.600.000,00	68.720.000,00	91.920.000,00	85.600.000,00	89.440.000,00	92.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	13.600.000,00	15.192.000,00	18.080.000,00	18.480.000,00	20.640.000,00	21.520.000,00
Cota-Parte do ITR	7.200,00	6.480,00	3.200,00	28.000,00	30.400,00	31.200,00
Transferências da LC 61/1989	990.000,00	688.000,00	872.000,00	1.088.000,00	1.144.000,00	1.192.000,00
Transferências do FUNDEB	41.600.000,00	46.800.000,00	49.800.000,00	58.000.000,00	60.000.000,00	63.000.000,00
Outras Transferências Correntes	68.642.840,00	83.433.944,00	99.071.669,00	73.063.500,00	73.715.900,00	74.770.100,00
Demais Receitas Correntes	1.066.000,00	621.000,00	705.800,00	2.375.000,00	2.405.000,00	2.435.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.066.000,00	621.000,00	705.800,00	2.375.000,00	2.405.000,00	2.435.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	376.520.500,00	385.177.344,00	449.206.219,00	438.222.525,00	456.537.900,00	472.127.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	31.930.000,00	42.300.000,00	64.860.000,00	59.300.000,00	58.700.000,00	54.000.000,00
Operações de Crédito (VIII)	6.500.000,00	5.000.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.580.000,00	5.500.000,00	3.500.000,00	10.500.000,00	20.500.000,00	20.300.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.580.000,00	5.500.000,00	3.500.000,00	10.500.000,00	20.500.000,00	20.300.000,00
Transferências de Capital	22.850.000,00	31.800.000,00	57.860.000,00	48.800.000,00	38.200.000,00	33.700.000,00
Convênios	7.800.000,00	11.400.000,00	21.430.000,00	26.300.000,00	19.600.000,00	16.500.000,00
Outras Transferências de Capital	15.050.000,00	20.400.000,00	36.430.000,00	22.500.000,00	18.600.000,00	17.200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	25.430.000,00	37.300.000,00	61.360.000,00	59.300.000,00	58.700.000,00	54.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	401.950.500,00	422.477.344,00	510.566.219,00	497.522.525,00	515.237.900,00	526.127.600,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	401.950.500,00	422.477.344,00	510.566.219,00	497.522.525,00	515.237.900,00	526.127.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	324.864.849,00	361.351.929,00	418.474.719,00	428.714.530,00	446.399.905,00	461.499.605,00
Pessoal e Encargos Sociais	183.575.289,00	208.820.811,50	224.461.073,20	246.027.550,00	257.090.000,00	268.295.050,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	81.000,00	31.000,00	481.000,00	701.000,00	731.000,00	751.000,00
Outras Despesas Correntes	141.208.560,00	152.500.117,50	193.532.645,80	181.985.980,00	188.578.905,00	192.453.555,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	324.783.849,00	361.320.929,00	417.993.719,00	428.013.530,00	445.668.905,00	460.748.605,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	52.055.201,00	62.967.878,00	91.420.545,00	71.100.000,00	70.940.000,00	66.580.000,00
Investimentos	45.495.201,00	56.562.878,00	84.790.545,00	62.700.000,00	62.300.000,00	57.700.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

Amortização da Dívida (XXVII)	6.560.000,00	6.405.000,00	6.630.000,00	8.400.000,00	8.640.000,00	8.880.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	45.495.201,00	56.562.878,00	84.790.545,00	62.700.000,00	62.300.000,00	57.700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	7.001.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	377.280.050,00	417.883.807,00	502.784.264,00	490.713.530,00	507.968.905,00	518.448.605,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	377.280.050,00	417.883.807,00	502.784.264,00	490.713.530,00	507.968.905,00	518.448.605,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	24.670.450,00	4.593.537,00	7.781.955,00	6.808.995,00	7.268.995,00	7.678.995,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	24.670.450,00	4.593.537,00	7.781.955,00	6.808.995,00	7.268.995,00	7.678.995,00

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	5.742.350,00	5.719.963,00	6.009.045,00	8.422.005,00	8.502.005,00	8.572.005,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	81.000,00	31.000,00	481.000,00	701.000,00	731.000,00	751.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	30.331.800,00	10.282.500,00	13.310.000,00	14.530.000,00	15.040.000,00	15.500.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	71.800.000,00	114.331.613,32	115.450.000,00	113.000.000,00	112.000.000,00	111.000.000,00
DEDUÇÕES (XL)	47.230.448,13	41.132.951,13	45.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00
Ativo Disponível	62.407.157,00	55.777.092,16	52.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	15.376.708,87	14.944.141,03	7.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	24.569.551,87	73.198.662,19	70.150.000,00	72.700.000,00	71.700.000,00	70.700.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	(23.453.960,22)	(48.629.110,32)	3.048.662,19	(2.550.000,00)	1.000.000,00	1.000.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

2026

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	71.800.000,00	114.331.613,32	115.450.000,00	113.000.000,00	112.000.000,00	111.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	71.800.000,00	114.331.613,32	115.450.000,00	113.000.000,00	112.000.000,00	111.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	47.230.448,13	41.132.951,13	45.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	62.407.157,00	55.777.092,16	52.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	15.376.708,87	14.944.141,03	7.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DCL (III) = (I-II)	24.569.551,87	73.198.662,19	70.150.000,00	72.700.000,00	71.700.000,00	70.700.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	107.858.697,25	100,00	123.780.836,76	100,00	243.218.919,42	100,00
TOTAL	107.858.697,25	100,00	123.780.836,76	100,00	243.218.919,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 27/06/2025, às 11:16:26.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	459.244,15	341.754,96	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	324.250,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	435.734,74	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	23.509,41	17.504,96	0,00
TOTAL	459.244,15	341.754,96	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.077.793,03	359.726,00	227.811,32
DESPESAS DE CAPITAL	1.077.793,03	359.726,00	227.811,32
Investimentos	1.077.793,03	359.726,00	227.811,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.077.793,03	359.726,00	227.811,32
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2023 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-405.087,09	213.461,79	231.432,83

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 27/06/2025, às 11:17:46.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

MUNICIPIO DE TIMÓTEO - MG

Página: 1 / 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	15.000.000,00	QUAL PROVIDENCIA SERÁ ADOTADA NO CASO DA OCORRENCIA DO RISCO? Negociar Pagamentos	15.000.000,00
SUBTOTAL	15.000.000,00	SUBTOTAL	15.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Receitas	35.000.000,00	Não realizar projetos custeados com recursos de convênios, alienações, e efetuar contenção de despesas	35.000.000,00
SUBTOTAL	35.000.000,00	SUBTOTAL	35.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00	TOTAL	50.000.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 27/06/2025, às 11:16:54.

Nota(s) Explicativa(s):